



CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

1/2020
4.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo em conta:

- A decisão de contratar que foi tomada em 03/03/2020 pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria;
- A decisão de adjudicação que foi tomada em 18/03/2020 pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 4/2020;
- O ato de aprovação da minuta do contrato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 18/03/2020;

Considerando que:

- O encargo da despesa resultante do presente contrato é satisfeito pela dotação orçamental 1105/020225, onde foi cabimentada a despesa relativa ao corrente ano com o n.º 922, tendo sido o respetivo compromisso registado com o n.º sequencial 119190, e o montante relativo ao ano seguinte registado em «compromissos futuros» do respetivo orçamento anual;

Entre

Município de Sesimbra, pessoa coletiva n.º 501 144 218, com sede em Rua da República, 2970-741 Sesimbra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como Primeiro Contratante,

E

Mara Inês Ventura Neves, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED], residente em [REDACTED] com o NIF [REDACTED], adiante designada como Segunda Contratante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria técnica na área da produção de espetáculos, no Município de Sesimbra, na modalidade de contrato de avença.

CLÁUSULA 2.ª

GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deve ser exercida tendo em conta o princípio da boa-fé e do interesse público.

DAJ/UTACP



CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

1/2
4

2. O acompanhamento permanente da execução do contrato será realizado pelo trabalhador [REDACTED]

CLÁUSULA 3.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Solicitar atempadamente as informações e documentação indispensável à realização do trabalho;
- b) Participar em reuniões de trabalho relacionadas com o objeto do contrato;
- c) Apresentar trimestralmente relatório sobre o desenvolvimento do trabalho realizado.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL DE PRESTAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Câmara Municipal, bem como noutros locais quando o cumprimento das obrigações contratuais assim o exigir.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços decorrerá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço total do presente contrato é de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço é efetuado em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas de 1.600,00€, acrescidas de IVA à taxa legal.
3. A quantia devida pela Câmara Municipal será paga no prazo de 30 dias a contar da data do registo da entrada dos respetivos recibos na Câmara Municipal de Sesimbra.
4. Desde que devidamente emitidos os recibos serão pagos através de cheque ou transferência bancária.

CLÁUSULA 7.ª

DENÚNCIA

O contrato pode cessar, a todo o tempo, por vontade de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, mediante comunicação escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

CLÁUSULA 8.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 9.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contractos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

CLÁUSULA 10.ª

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2020.

O presente contrato é feito em duplicado, cada um composto por três páginas, sendo as primeiras páginas rubricadas e a última assinada pelos contratantes, fazendo parte integrante deste instrumento os elementos elencados no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Sesimbra, 30 de Março de 2020

O Primeiro Contratante,

A Segunda Contratante,

Conta:

Contrato Administrativo, n.º 17 do artigo 1.º do Anexo I da Tabela de Taxas e Licenças.
€ 74,10. São setenta e quatro euros e dez cêntimos. Pago por fatura/guia de recebimento n.º 017/1607, de hoje.